



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2019 - PMI

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 - PMI

CONTRATO Nº 132/2019 - PMI

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, E A **AMUSPE – ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DA **SUPER BANDA KNECUS**, PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO DO KERB NA PRAÇA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a **AMUSPE – ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE**, com sede na Rua 15 de Novembro nº 2219, sala B, Centro, na cidade de Pomerode SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.453.253/0001-60, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Vendelino Konell, portador do CPF-MF sob o nº 294.513.459-49 e Carteira de Identidade nº 544.813-1 SESP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Inexigibilidade nº. 009/2019 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por finalidade a contratação de apresentação artística através da Banda Musical, aqui representada pela **SUPER BANDA KNECUS**, para realização do evento do **KERB NA PRAÇA**, no dia 26 do mês de janeiro de 2020 com início às 18:00 horas até às 21:00 horas, tendo 03:00 horas de apresentação artística, sendo que a estrutura da Banda deverá estar instalada até as 17:00 horas, para executar das 17:00 horas as 18:00 horas som ambiente (técnico). A empresa se responsabiliza pela contratação de estrutura de som e iluminação de palco, para o bom desenvolvimento do evento (show).

1.2. A Banda deverá efetuar a apresentação artística com a participação de todos os seus integrantes, instrumentos musicais e respectivos equipamentos, conforme material de divulgação exposto pelos mesmos, os quais ficam vinculados a esse contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato terá vigência até 28 de fevereiro de 2020, sem possibilidade de prorrogação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela prestação do serviço previsto neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

3.1.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

3.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta de recursos próprios do Município e de possíveis Convênios a serem celebrados, contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

**16.01 – 13.392.0020.2.036 – 3.3.90.00.00.00.00**

3.3. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social ou trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de quaisquer natureza, decorrentes deste contrato correrão por conta da Contratada.

3.4. Durante a vigência deste contrato a Contratada deverá apresentar as negativas de INSS e FGTS, assim como, outros documentos que forem solicitados para comprovarem o disposto no item anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias após a realização do evento, mediante a apresentação da competente nota fiscal e atestado do servidor encarregado de que os serviços foram efetuados de acordo com esse contrato.

4.2. Tarifas decorrentes com transferências bancárias ou Ted serão descontadas do Credor na efetivação do pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

5.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São Obrigações da CONTRATADA

6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, ARTs, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

6.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.3. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e o público que ira prestigiar o evento objeto do presente contrato.

6.1.4. Recolher o ISSQN devido na base territorial do Município onde foram prestados os serviços.

6.1.5. Responsabilizar-se pelas refeições de toda a sua equipe.

6.2 São obrigações da CONTRATANTE

6.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 5.1.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº A CONTRATADA 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas condições estabelecidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do bem objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,1% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 05% (cinco por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá SC, 29 de Agosto de 2.019.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**AMUSPE – ASSOCIAÇÃO DOS MUSICOS  
PROFISSIONAIS DE POMERODE**  
Presidente: **Vendelino Konell**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de César  
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi  
CPF: 062.649.279-37